Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6288/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1378/2016
PROTOCOLO	: 1630155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.232.389,58

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 016/2015, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti,*** tendo como o objeto a aquisição de material hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 016/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu em sua Análise **ANA – 6ICE – 24258/2016** (peça nº 24) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 1588/2017** (peça nº 26), concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2015.

Certifico-me através dos documentos acostados (peça digital 18), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Moca Comércio de Medicamentos Ltda., com o valor total de R$ 540.362,08 (quinhentos e quarenta mil trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos);

- Cirumed Comércio Ltda., com o valor total de R$ 692.027,50 (seiscentos e noventa e dois mil vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 1.232.389,58 (um milhão duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 016/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal